



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
Processo Administrativo de Contratação n.º 096/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Belo Oriente - MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas:
29/09/2025

Data fim do recebimento das propostas: **29/09/2025**

Horário da Fase de Lances: **08:00hrs** às 14:00hrs

Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para implantação, disponibilização e manutenção de solução integrada de gestão de ponto eletrônico por reconhecimento facial, contemplando o fornecimento de licenciamento de plataforma web em nuvem, o suporte técnico contínuo, o treinamento de usuários e os serviços de atualização e manutenção necessários. A medida visa ao aprimoramento do controle de frequência dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG, assegurando maior confiabilidade das informações, modernização administrativa, eficiência operacional e atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle.

1.1. A contratação ocorrerá de forma única, conforme tabela constante do Anexo I, abaixo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitardigital - www.licitardigital.com.br

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Belo Oriente - MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresa impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belo Oriente - MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

2.6 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a. () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c. () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d. () Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e. () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f. () Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g. () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h. ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i. ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. Cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

j. ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos.

8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 A partir das 8:00horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- 4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.9 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.10 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Município, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 4.11 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I-Contiver vícios insanáveis;
 - II-Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - III-apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
 - V-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.14 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO.

Os documentos de Habilitação são aqueles dispostos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02(duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

7.0. CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8- SANÇÕES

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro)anos.

10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

12. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
2. republicar o presente aviso com uma nova data;
3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9. Da sessão pública será divulgada Ata.
10. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.
11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Termo de Referência

Belo Oriente, 22 de setembro de 2025.

Márcio Cirilo de Souza
Agente de Contratação

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para implantação, disponibilização e manutenção de solução integrada de gestão de ponto eletrônico por reconhecimento facial, contemplando o fornecimento de licenciamento de plataforma web em nuvem, o suporte técnico contínuo, o treinamento de usuários e os serviços de atualização e manutenção necessários. A medida visa ao aprimoramento do controle de frequência dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG, assegurando maior confiabilidade das informações, modernização administrativa, eficiência operacional e atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa em solução de gestão de ponto eletrônico por reconhecimento facial em atendimento a secretaria municipal de saúde de Belo Oriente/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviços comum, para fins do disposto no art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Dispensa eletrônica.

2.3. DOS SERVIÇOS:

Item	Especificações	Quant.	Unidade
------	----------------	--------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



01	Empresa para Solução de Gestão de Ponto Eletrônico por Reconhecimento Facial para 450 servidores • Sistema de identificação biométrica do colaborador por meio de reconhecimento facial, assegurando maior precisão no registro da jornada de trabalho • Registro da localização exata do colaborador no momento da marcação do ponto • Implementação de cerca virtual para impedir registros fora da área delimitada • Armazenamento dos registros no dispositivo em caso de ausência de conexão com a internet • Sincronização automática dos dados assim que a conexão for restabelecida, garantindo que nenhuma marcação seja perdida • Análises detalhadas sobre jornada de trabalho, atrasos, horas extras e demais indicadores essenciais para a gestão de pessoas • Conectividade com os principais sistemas de folha de pagamento do mercado • Plataforma protegida por criptografia de ponta para assegurar a confidencialidade dos dados • Suporte técnico remoto via chat, e-mail e WhatsApp, disponível de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h • Treinamento incluso para gestores e usuários, garantindo a correta utilização da solução • O faturamento será calculado com base no número de servidores, ou seja, o valor do sistema será multiplicado pela quantidade total de servidores ativos.	12	Mensal
----	---	----	--------

Os serviços a serem contratados consistem na implantação, disponibilização e manutenção de solução integrada para controle eletrônico da frequência dos servidores públicos, por meio de tecnologia de reconhecimento facial, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



1. Implantação inicial da solução, abrangendo:

- Assessoria técnica especializada para levantamento de requisitos, planejamento e implantação da ferramenta;
- Serviços de setup, parametrização e configuração do sistema de ponto eletrônico;
- Cadastramento dos servidores (até 450 usuários) e das unidades da Secretaria de Saúde;
- Treinamentos presenciais e remotos destinados a gestores e usuários, assegurando a correta utilização da solução;
- Disponibilização de funcionalidades complementares para identificação segura e registro preciso da jornada, incluindo cerca virtual para delimitação de área, georreferenciamento e armazenamento off-line com sincronização posterior.

2. Prestação de serviços contínuos, abrangendo:

- Licenciamento de uso da plataforma web para gestão de ponto eletrônico, compatível com até 450 servidores ativos;
- Suporte técnico remoto por chat, e-mail e WhatsApp, em horário comercial, para esclarecimentos, correções de falhas e acompanhamento do funcionamento da solução;
- Atualizações periódicas da plataforma, garantindo evolução tecnológica, estabilidade e segurança do sistema;
- Conectividade com os principais sistemas de folha de pagamento utilizados no mercado;
- Disponibilização de relatórios analíticos detalhados sobre frequência, horas extras, atrasos, banco de horas e demais indicadores necessários à gestão de pessoal.

3. Requisitos de segurança e confiabilidade:

- Plataforma com autenticação segura e proteção de dados baseada em criptografia de ponta a ponta;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a privacidade e integridade das informações biométricas e cadastrais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- Garantia de disponibilidade mínima do sistema, conforme níveis de serviço a serem definidos em contrato.

Todos os serviços deverão ser prestados com qualidade, continuidade, responsabilidade técnica e em conformidade com a legislação vigente, observando as especificações e níveis de serviço fixados pela Administração.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de ponto eletrônico por reconhecimento facial fundamenta-se na necessidade de modernizar e padronizar o controle de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG, substituindo o atual modelo manual, que apresenta inconsistências, retrabalho administrativo, vulnerabilidade a falhas e baixa confiabilidade dos registros.

A implantação da solução trará benefícios diretos, como a automatização do cálculo de jornadas, adicionais legais e banco de horas, a redução de erros e a disponibilização de relatórios gerenciais em tempo real, apoiando a tomada de decisão na gestão de pessoas. Entre os benefícios indiretos, destacam-se a maior transparência administrativa, a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, a segurança jurídica perante órgãos de controle externo e a modernização dos processos internos, com redução do uso de papel e incentivo à sustentabilidade.

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes de eficiência, economicidade e inovação da Administração Pública, integrando-se ao planejamento da Secretaria de Saúde, que prevê o fortalecimento dos mecanismos de gestão de pessoal e a melhoria na qualidade e transparência no acompanhamento da jornada de trabalho e perante os órgãos de controle. Dessa forma, a medida demonstra-se necessária, pertinente e vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



4.1 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, definiu-se como solução mais vantajosa para a Administração a contratação de serviço integrado em regime de prestação contínua, contemplando a implantação inicial, fornecimento do licenciamento de plataforma web, suporte técnico integral, treinamento de usuários e possibilidade de personalizações do sistema.

A solução será composta pela entrega, instalação e ativação do acesso a uma plataforma de controle de ponto baseada em nuvem, com capacidade de gerenciamento para até 450 servidores públicos, Incluindo ainda serviços de cadastramento inicial, treinamento presencial e remoto, suporte técnico contínuo, atualização tecnológica periódica, garantindo a continuidade dos serviços.

Adicionalmente, a solução contempla requisitos de sustentabilidade e eficiência, como a digitalização de processos, a eliminação do uso de papel em folhas de ponto e a redução do consumo de insumos físicos, em consonância com as boas práticas de gestão ambiental e inovação administrativa.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, em razão do valor, prevista no art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está dentro do limite legal estabelecido na legislação.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 Para que a solução seja eficaz e atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente, o objeto da contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1.1. Infraestrutura

- Sistema configurado, pronto para uso, com capacidade de operação off-line e sincronização automática de dados quando restabelecida a conexão com a internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5.1.2. Plataforma de gestão

- Sistema informatizado de gestão de ponto em ambiente web, hospedado em nuvem, com acesso remoto seguro, interface amigável e responsiva, e capacidade para gerenciamento de até 450 servidores;
- Funcionalidades mínimas: controle de jornada, banco de horas, apuração de adicionais legais (como horas extras e adicional noturno), relatórios gerenciais customizáveis, tratamento de inconsistências e integração com os sistemas de folha de pagamento utilizados pelo Município;
- Plataforma com autenticação segura e criptografia de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.1.3. Serviços de implantação

- Setup, configuração, parametrização e integração do sistema com os setores administrativos;
- Cadastramento inicial dos servidores e unidades;
- Treinamento presencial e remoto destinado a gestores e usuários, assegurando correta utilização da ferramenta.

5.1.4. Serviços contínuos

- Licenciamento de uso da plataforma pelo período contratual;
- Suporte técnico remoto (chat, e-mail, WhatsApp) durante o horário comercial, com possibilidade de atendimento presencial quando necessário;
- Atualizações periódicas da solução, assegurando evolução tecnológica, estabilidade e segurança;
- Disponibilização de relatórios de desempenho e indicadores de gestão de pessoas;
- Disponibilização de horas técnicas para eventuais personalizações, melhorias e integrações demandadas pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5.1.5. Sustentabilidade e eficiência

- Redução do uso de papel por meio de relatórios e folhas de ponto eletrônicas;
- Plataforma em nuvem, dispensando a necessidade de servidores físicos locais;
- Automatização dos registros, cálculo e apuração de horas trabalhadas, reduzindo o tempo e os custos operacionais;
- Reduz de erros, falhas e necessidade de correções manuais, garantindo a precisão dos dados.

Os requisitos acima são indispensáveis para garantir que a solução seja automatizada, segura, confiável e transparente, promovendo maior eficiência na gestão de pessoal e contribuindo para a melhoria dos serviços.

5.2 PROVA DE CONCEITO (POC) – TESTE DE FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO POR RECONHECIMENTO FACIAL

A Prova de Conceito – POC consiste na validação prática da solução ofertada pela licitante classificada em primeiro lugar, com base nas especificações constantes do Termo de Referência e na legislação aplicável (art. 17, §3º, da Lei 14.133/2021).

A POC terá como finalidade comprovar que o sistema de ponto eletrônico por reconhecimento facial atende de forma satisfatória aos requisitos de desempenho, segurança, confiabilidade e usabilidade, sem qualquer ônus para o Município de Belo Oriente/MG.

Escopo da Prova de Conceito

A prova consistirá em:

- Cadastramento de um grupo piloto de servidores (mínimo de 10 pessoas) para aferir a taxa de acerto do reconhecimento facial em diferentes condições de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- Acesso à plataforma web de gestão, para demonstração de funcionalidades de relatórios, integrações e segurança de dados;
- Simulação de situações críticas, como registro off-line com posterior sincronização, falhas de autenticação e substituição de equipamentos;
- Demonstração da conformidade com a LGPD, incluindo anonimização, criptografia e controle de acesso.

Procedimentos

1. A POC será acompanhada pela Comissão Técnica de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. A licitante deverá fornecer toda a infraestrutura necessária (acesso ao sistema, suporte técnico).
3. A POC será realizada preferencialmente presencialmente nas dependências da Secretaria, podendo parte ser avaliada remotamente, conforme deliberação da Comissão.

Prazos

- Instalação e configuração do ambiente: até 5 (cinco) dias úteis após convocação.
- Execução dos testes: dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término da instalação.
- Entrega de relatório conclusivo: em até 1 (um) dia útil após finalização dos testes.
- Emissão do parecer técnico pela Comissão: em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do relatório.
- O resultado satisfatório da POC será condição para adjudicação e homologação, e será formalizado por meio de Termo de Homologação.

ID	Itens de Avaliação	Atende	Não Atende	Observações
----	--------------------	--------	------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



1	Funcionamento do coletor de ponto facial			
1.1	Taxa de acerto no reconhecimento facial $\geq 90\%$			
1.2	Registro por usuário em até 3 segundos			
1.3	Operação off-line com sincronização posterior			
2	Plataforma Web de Gestão			
2.1	Acesso seguro via HTTPS			
2.2	Cadastro e gerenciamento de até 450 usuários			
2.3	Emissão de relatórios (presença, atrasos, horas extras, banco de horas)			
2.4	Integração com sistema de folha de pagamento existente			
3	Segurança da Informação			
3.1	Criptografia ponta a ponta para dados biométricos			
3.2	Controle de acesso com login e senha individual			
3.3	Conformidade com a LGPD declarada			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



4	Usabilidade e Suporte			
4.1	Interface amigável e responsiva			
4.2	Suporte técnico remoto disponível durante a PoC			
5	Funcionalidades Complementares			
5.1	Georreferenciamento e cerca virtual funcionamento			
5.2	Armazenamento offline com sincronização em nuvem			
5.3	Logs de auditoria gerados para rastreabilidade			

Identificação

- Empresa classificada: _____
- Data da convocação: _____
- Data da realização da PoC: _____

Conclusão

Com base no roteiro de apresentação e nos resultados da checagem, a Comissão Técnica emitirá parecer conclusivo sobre a aptidão da solução ofertada. O atendimento satisfatório aos critérios estabelecidos será condição indispensável para adjudicação e homologação da contratação.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



6.1 O objeto deste Termo consiste na contratação de empresa em solução de gestão de ponto eletrônico por reconhecimento facial, para prestação de serviços contínuos de implantação e operação de sistema integrado de controle de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG. A solução compreenderá o fornecimento de plataforma web licenciada para até 450 usuários, suporte técnico integral, treinamento de gestores e usuários, bem como horas técnicas destinadas a customizações da solução, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.1 A contratada deverá realizar a entrega, instalação e ativação do sistema no local unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Início. A instalação ocorrerá em dias úteis, das 08h00 às 17h00, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, instalação, configuração, suporte, manutenção preventiva e corretiva, bem como o cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e logísticas pertinentes.

6.1.2 Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá garantir a continuidade do serviço, a atualização tecnológica periódica da plataforma e a prestação de suporte técnico remoto em horário comercial, assegurando a plena funcionalidade da solução e o atendimento às necessidades da Administração.

6.2. O recebimento do objeto se dará em duas fases:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pela fiscalização, após instalação e ativação da solução;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado emitido por comissão designada, após a verificação do pleno funcionamento do sistema e execução adequada do treinamento.

6.3. A contratada deverá prestar suporte técnico integral durante toda a vigência contratual, com atendimento remoto e, quando necessário, presencial, observando prazos máximos de resposta e solução a serem definidos no contrato.

6.4. Toda e qualquer atualização tecnológica ou corretiva no sistema contratado deverá ser implementada sem custo adicional durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



6.5. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada, acessível por canais oficiais, para atendimento de chamados, dúvidas e suporte aos usuários da plataforma.

6.6. Os dados armazenados no sistema serão considerados de propriedade exclusiva da Administração Pública, devendo a contratada garantir sua segurança, sigilo, integridade e disponibilidade, bem como o acesso irrestrito pela contratante, inclusive após o término do contrato.

6.7. Ao final da vigência contratual, caberá à contratada fornecer à Administração cópia completa de todos os dados registrados, em formato interoperável e legível, assegurando a continuidade do serviço público.

6.8. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado por portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização registrar ocorrências, avaliar conformidade dos serviços e aplicar medidas previstas no contrato em caso de descumprimento.

6.9. A contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, inclusive falhas de sistema, vazamento de dados, interrupções de serviço ou quaisquer descumprimentos técnicos e legais.

6.10. O inadimplemento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.11. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório de execução validado pela fiscalização e atestado de conformidade.

6.12. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e a conveniência da Administração.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



7.1. A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento da execução, o recebimento dos serviços e a verificação da conformidade da solução de controle de frequência implantada, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificada, os prazos de implantação e início da operação do sistema poderão ser prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostilamento, desde que não haja prejuízo à Administração.

7.2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), que atuarão como fiscal(is) do contrato, podendo haver substituto(s) nomeado(s) conforme necessidade da Administração.

7.2.3. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução contratual, inclusive eventuais falhas na instalação, funcionamento do sistema ou no suporte técnico, determinando à contratada a correção das inconformidades, sem ônus adicional para o Município.

7.2.4. O fiscal deverá comunicar tempestivamente à autoridade superior qualquer situação que demande deliberação ou providências além de sua competência, inclusive nos casos de descumprimento contratual ou risco à continuidade do serviço.

7.3. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração, por meio de representante ou preposto autorizado, para o acompanhamento das obrigações contratuais e o atendimento imediato às solicitações relativas ao suporte técnico, acesso ao sistema e demais aspectos operacionais.

7.4. A contratada será obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, módulo do sistema que apresente falha, ou inconsistência técnica, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



desconformidade com as especificações técnicas constantes do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

7.5. A contratada responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da falha no sistema, vazamento de dados, interrupção de serviço, ou omissão no suporte técnico, ainda que tais irregularidades não tenham sido previamente identificadas pela fiscalização contratual.

7.6. Todos os custos relacionados à instalação, transporte, substituição, suporte técnico, desenvolvimento personalizado, licenciamento do sistema, bem como demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município de Belo Oriente/MG.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços contratados será realizado mensalmente, pelo Município de Belo Oriente/MG, por meio de processo regular, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e dos demais documentos exigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto de conformidade da execução dos serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto neste Termo de Referência.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

8.2.1. Descrição clara e detalhada dos serviços prestados, com correspondência aos itens previstos no contrato e no Termo de Referência;

8.2.2. Período de competência da prestação dos serviços (mês/ano);

8.2.3. Data de emissão da Nota Fiscal;

8.2.4. Referência ao número do contrato administrativo firmado;

8.2.5. Valor total a ser pago, com discriminação dos itens executados (ex.: licenciamento, suporte técnico);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



8.2.6. Destaque, quando cabível, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.3. Havendo erros formais na Nota Fiscal ou pendências documentais que impeçam a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até a regularização pela contratada. O prazo para pagamento será reiniciado somente após a resolução das inconsistências, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração.

8.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, que será verificada por meio de sistemas oficiais de consulta eletrônica ou mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta de titularidade da contratada, conforme os dados informados e validados no momento da formalização do contrato.

8.6. No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação fiscal vigente, conforme a natureza dos serviços e o regime tributário da contratada.

8.7. Independentemente da apresentação de planilha de composição de custos, os percentuais legais de retenção serão aplicados na fonte, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.

8.8. Não será admitida a antecipação de pagamento. O desembolso estará condicionado à prestação regular dos serviços, à emissão da Nota Fiscal e ao atesto formal de conformidade pela Administração, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica em razão do valor, com critério de **julgamento menor preço global**.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se que os serviços e fornecimentos previstos são interdependentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



e devem ser contratados de forma integrada, de modo a assegurar a padronização da solução, a eficiência administrativa e a economicidade.

Para participação no certame, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme estabelecido na legislação vigente e nos termos do edital. A empresa vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência, garantindo a plena execução do objeto durante toda a vigência contratual.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado, cotações junto a fornecedores especializados e em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Indicação da dotação orçamentária:

Despesa: 434 Fonte: 1.500.000.1002.000 – Recurso Próprio

Despesa: 584 Fonte: 1.621.000.0000.000 – Recurso Estadual

Despesa: 511 Fonte: 1.600.000.0000.000 – Recurso Federal

XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. Conforme o art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, a dispensa do estudo técnico preliminar se justifica para contratação de valores inferiores a R\$ 62.725,59. *Considerando o valor estimado do contrato, que é de baixo impacto financeiro, a realização de estudo técnico preliminar não se mostra proporcional à*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



sua complexidade ou ao benefício esperado, sendo mais eficiente e adequado proceder com a dispensa para garantir agilidade na contratação.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora;

13.1.2. Fornecer e instalar, nas condições e prazos estabelecidos, a solução contratada, composta pela ativação da plataforma web e execução dos treinamentos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas, o pleno funcionamento e o atendimento integral às demais obrigações definidas no Termo de Referência.

13.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, falhas, defeitos técnicos, instabilidades no sistema, irregularidades ou não conformidades constatadas nos serviços, para que sejam corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas e dentro do prazo estipulado;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente servidores responsáveis pelo controle da conformidade da solução implantada com as obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato, no edital e neste Termo de Referência, após o atesto da execução dos serviços e conferência dos documentos fiscais e legais;

13.1.6. Aplicar sanções administrativas à Contratada, quando cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme previsto na legislação vigente e nas disposições contratuais;

13.1.7. Comunicar o setor jurídico ou órgão de representação judicial do Município sobre descumprimentos contratuais relevantes, para fins de adoção das providências legais cabíveis;

13.1.8. Analisar e responder tempestivamente a eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.9. Emitir decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações, comunicações ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes ou que não apresentem relevância para o interesse público;

13.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento apresentado pela Contratada, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada;

13.1.11. Abster-se de assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e do contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, incluindo implantação, fornecimento de sistema e suporte técnico;

14.1.2. Realizar a entrega da instalação bem como a disponibilização da plataforma web licenciada para até 450 usuários, conforme as especificações técnicas, prazos e locais definidos pela Administração;

14.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, falhas, indisponibilidades do sistema, nos termos dos arts. 12, 13 e 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

14.1.4. Atender prontamente às determinações da fiscalização ou da autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos ou informações necessárias à adequada execução contratual, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



14.1.5. Corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo estabelecido, qualquer componente da solução contratada que apresente falhas ou esteja em desconformidade com as especificações;

14.1.6. Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na solução fornecida, interrupção injustificada do serviço, mau funcionamento do sistema ou omissão no suporte técnico, independentemente da atuação da fiscalização;

14.1.7. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, quando não verificável por meio eletrônico, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, incluindo:

- a) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.8. Cumprir integralmente todas as obrigações legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração;

14.1.9. Comunicar à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.10. Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja em desacordo com as normas de segurança, qualidade ou legalidade contratual;

14.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na fase de licitação;

14.1.12. Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



14.1.13. Comunicar previamente à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais ou a continuidade da prestação dos serviços;

14.1.14. Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la formalmente perante a Administração durante a vigência contratual, com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato;

14.1.15. Atender com pontualidade todas as solicitações da Administração, inclusive quanto a suporte técnico ou desenvolvimento de personalizações previstas no contrato;

14.1.16. Comprovar, quando exigido, o cumprimento das cotas legais de inclusão social por meio de documentação adequada, nos termos da legislação vigente;

14.1.17. Manter sigilo e zelar pela confidencialidade de todas as informações e dados acessados ou processados em razão da execução contratual, adotando medidas de proteção conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

14.1.18. Arcar integralmente com quaisquer custos decorrentes de falhas no planejamento ou na execução da proposta apresentada, exceto nas hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

14.1.19. Garantir a observância de todas as normas técnicas, de segurança e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços.

14.1.20. Permitir ampla fiscalização pela Administração, disponibilizando documentos, informações e acessos sempre que solicitado, autorizando, inclusive, a suspensão de atividades por razões de interesse público ou descumprimento de cláusulas contratuais.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVII.DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência regerá a contratação de empresa em solução de gestão de ponto eletrônico por reconhecimento facial, para a prestação de serviços contínuos de implantação e operação de sistema integrado de controle de frequência dos servidores públicos, incluindo fornecimento de plataforma web em nuvem, suporte técnico integral, treinamento de usuários e possibilidade de personalizações, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belo Oriente/MG, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

17.2. A participação no certame licitatório implicará aceitação plena, irrestrita e incondicional de todas as cláusulas e condições fixadas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



17.3. A execução contratual deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas exigidas para o sistema, incluindo funcionalidades mínimas, prazo de implantação, condições de instalação, licenciamento da plataforma, suporte técnico e demais exigências contratuais, assegurando-se a prestação regular, segura e contínua dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

17.4. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais por parte da empresa contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e demais normativos pertinentes, sem prejuízo de outras penalidades de natureza administrativa, civil ou patrimonial.

17.5. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as normas técnicas de segurança da informação, interoperabilidade, usabilidade e acessibilidade, bem como com os requisitos de proteção de dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais exigências legais aplicáveis ao fornecimento de soluções digitais à Administração Pública.

17.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores formalmente designados, que verificarão a conformidade dos serviços prestados com os requisitos técnicos, quantitativos, qualitativos e documentais estabelecidos.

17.7. As dúvidas e omissões eventualmente verificadas durante a execução contratual serão resolvidas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, com base nas disposições legais e regulamentares pertinentes.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro, nas normas de direito administrativo e nas orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), observando-se sempre os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Belo Oriente – MG, 16 de Setembro de 2025

Ranieri Martinelli Resende do Prado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Secretaria Municipal de saúde

Camila Silva Bispo

EQUIPE DE APOIO

Núcleo de Planejamento

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO
Nº96/2025 DISPENSA Nº16/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx01, com Sede à Praça da Jaqueira, Nº 40, Centro, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela Seu Prefeito Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ –
Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF,
inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu

_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 96/2025, Dispensa nº. 16/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Contratação de empresa para implantação, disponibilização e manutenção de solução integrada de gestão de ponto eletrônico por reconhecimento facial, contemplando o fornecimento de licenciamento de plataforma web em nuvem, o suporte técnico contínuo, o treinamento de usuários e os serviços de atualização e manutenção necessários. A medida visa ao aprimoramento do controle de frequência dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG, assegurando maior confiabilidade das informações, modernização administrativa, eficiência operacional e atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 96/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Nº 16/ 2025 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$**. _____, que serão pagos em parcelas fixas mensais conforme abaixo, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA:

Item	Descrição	Quant	Valor unit	Valor total

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Despesa: 434 Fonte: 1.500.000.1002.000 – Recurso Próprio

Despesa: 584 Fonte: 1.621.000.0000.000 – Recurso Estadual

Despesa: 511 Fonte: 1.600.000.0000.000 – Recurso Federal

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa nº16/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na dispensa à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa nº 16/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 96/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo setor responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Termo de Referência e legislação municipal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçui/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: